



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Notificação IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 89/2022

Governador Valadares, 25 de novembro de 2022.

**Assunto: Notifica decisão de processo de regularização ambiental.**

**Referência: Requerimento para Intervenção Ambiental - PA: 2100.01.0005371/2022-07**

**Requerente: Eder Ferreira Campos Filho**

Prezado,

Servimo-nos do presente para informar o **ARQUIVAMENTO** do processo de regularização de intervenção ambiental em epígrafe.

Segue parte do parecer técnico, para conhecimento:

*"Foram solicitadas informações complementares, através do Ofício 39 (44956110), que foi enviado ao empreendedor para fins de saneamento do processo e consequente análise. A correspondência foi entregue ao requerente em 13 de julho de 2022, conforme documento (49693760). No referido ofício foi informado ao empreendedor que o prazo para resposta é de 60 dias.*

*Desta forma, considerando que o empreendedor recebeu o ofício do órgão ambiental em 13 de julho de 2022 (quarta-feira), tem-se como início do prazo o dia 14 de julho de 2022 (quinta-feira), e o fim em 12 de setembro de 2022 (segunda-feira), no entanto, através do documento (52741135) em 08 de setembro, foi solicitada a prorrogação de prazo para entrega das informações solicitadas pelo Ofício IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 39/2022.*

*Foi concedida a prorrogação de prazo através do Ofício IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 86/2022, por mais 60 dias, tendo início a contagem 13 de setembro de 2022 (terça-feira) e findando o prazo em 11 de novembro de 2022 (sexta-feira); permanecendo inerte o requerente".*

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrativa exarada, caso queira, poderá interpor recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

*Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:*

- I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;*
- II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;*
- III - determinar o arquivamento do processo.*

*Art. 80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.*

Ressalto que, caso os valores referentes à análise do mencionado processo não tenham sido quitados, estes serão remetidos ao órgão responsável para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

O arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora indeferido.

Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Os documentos que subsidiaram esta decisão podem ser consultados através do Sistema de Decisões dos Processos de Intervenção Ambiental, através do seguinte endereço eletrônico: "<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/consulta-intervencao/site/listar-decisoes>" .

Atenciosamente,

**Sara Dias de Oliveira Lemos**  
**NUREG/IEF/ URFBio Rio Doce**



Documento assinado eletronicamente por **Sara Dias de Oliveira, Servidor (a) P**úblico (a), em 25/11/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56772935** e o código CRC **065DDE64**.